

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 014/2018,
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Determina antecedência mínima na divulgação de pontos facultativos e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2018, o qual determina a antecedência mínima de 15 dias na divulgação da edição de ponto facultativo no Município.

O Projeto tem como objetivo permitir o amplo conhecimento das datas em que serão decretados pontos facultativos, evitando maiores transtornos aos Munícipes, que poderão melhor programar suas atividades diárias e o acesso aos serviços públicos oferecidos pelo Município, razão pela qual submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,
Bancada do PMDB.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 014/2018,
DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

Determina antecedência mínima na divulgação de pontos facultativos e dá outras providências.

O vereador **Silvestre Antônio Rebelato**, da bancada do PMDB, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica determinada a antecedência mínima de 15 dias na divulgação de pontos facultativos no Município de Ibirubá.

Art. 2º O prazo mínimo somente poderá ser dispensado nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibirubá/RS, 11 de junho de 2018.

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,
Bancada do PMDB.**